

ACÓRDÃO Nº 7793/2018 – TCU – 2ª Câmara

1. Processo nº TC 018.531/2014-8.
- 1.1. Apenso: 023.074/2017-5
2. Grupo I – Classe de Assunto: I - Recurso de reconsideração (Tomada de Contas Especial)
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
 - 3.1. Interessado: Ministério da Cultura (MinC).
 - 3.2. Responsáveis: Antônio Pohkroc Krahô (018.003.871-05); Nilton José dos Reis Rocha (060.816.221-34); União das Aldeias Krahô (01.010.997/0001-23).
 - 3.3. Recorrente: Nilton José dos Reis Rocha (060.816.221-34).
4. Entidade: União das Aldeias Krahô.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).
8. Representação legal :
 - 8.1. José Carlos Duarte de Paula (8077/OAB-GO) e outros, representando Nilton José dos Reis Rocha, procuração à peça 19.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia recurso de reconsideração interposto pelo Sr. Nilton José dos Reis Rocha contra o Acórdão 10.991/2015-TCU-2ª Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fulcro nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei nº 8.443/1992, conhecer do presente recurso de reconsideração, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial;

9.2. dar aos itens 9.2 e 9.3 do Acórdão 10.991/2015-TCU-2ª Câmara a seguinte redação, mantendo-se inalterados os demais subitens:

9.2. com fundamento nos arts. 16, inciso III, alínea a, e 19, caput, da Lei n. 8.443/1992, julgar irregulares as contas da entidade União das Aldeias Krahô – KAPEY, bem como dos Senhores Antônio Pohkroc Krahô, ex-Coordenador daquela entidade, e Nilton José dos Reis Rocha, ex-Responsável Técnico do Ponto de Cultura da União das Aldeias Krahô, condenando-os, solidariamente, ao pagamento das quantias a seguir especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora calculados a partir das datas abaixo indicadas até a do efetivo recolhimento, com fixação de prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Cultura, nos termos da legislação em vigor

9.2.1. responsáveis solidários: União das Aldeias Krahô – KAPEY e Antônio Pohkroc Krahô:

<i>Data</i>	<i>Valor Original (R\$)</i>
<i>07/06/2006</i>	<i>30.200,00</i>

9.2.2. responsáveis solidários: União das Aldeias Krahô – KAPEY, Antônio Pohkroc Krahô, e Nilton José dos Reis Rocha:

<i>Data</i>	<i>Valor Original (R\$)</i>
<i>07/06/2006</i>	<i>19.800,00</i>
<i>22/12/2006</i>	<i>30.000,00</i>

9.3. *aplicar aos Senhores Antônio Pohkroc Krahô e Nilton José dos Reis Rocha, bem como à entidade União das Aldeias Krahô – KAPEY, individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno/TCU, nas importâncias abaixo mencionadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;*

União das Aldeias Krahô (KAPEY) e Antônio Pohkroc Krahô: R\$ 13.000,00

Nilton José dos Reis Rocha: R\$ 8.000,00

9.3. dar ciência desta deliberação ao Ministério da Cultura e ao recorrente.

10. Ata nº 30/2018 – 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 21/8/2018 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7793-30/18-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

(Assinado Eletronicamente)
JOSÉ MÚCIO MONTEIRO
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
AUGUSTO NARDES
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
SERGIO RICARDO COSTA CARIBÉ
Procurador